



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SAÚDE (CSAÚDE)

### PROJETO DE LEI Nº 2869, DE 2025.

Apresentação: 12/11/2025 11:47:38:240 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 2869/2025

PRL n.1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de órtese em prazo determinado e a prioridade no atendimento a crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de escoliose, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Autor:** Deputado Max Lemos – PDT-RJ

**Relator:** Deputado Dr. ALLAN GARCÊS – PP/MA.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2869, de 2025, de autoria do nobre Deputado Max Lemos, estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de órtese em prazo determinado e a prioridade no atendimento a crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de escoliose, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em sua justificação, o Autor esclarece que a escoliose idiopática atinge principalmente crianças e adolescentes entre 10 e 16 anos, em fase de crescimento acelerado e que 3% da população infanto-juvenil brasileira pode apresentar a condição. Quando não diagnosticada ou tratada precocemente, pode evoluir para curvaturas severas, dor crônica, limitação funcional e até necessidade de cirurgia.

Apesar da aprovação de outras proposições importantes como o PL 1094/2022, que institui a Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Escoliose, não há, prazo legal definido para o fornecimento de coletes ortopédicos, nem direito à prioridade nos exames para o diagnóstico da doença. Essa proposição exige que o laudo médico com prescrição de colete leve à

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados  
E-mail: dep.allangarcес@camara.leg.br  
Telefone: (61) 3215-5558



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259682417400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

entrega obrigatória em até 90 dias, e que os exames diagnósticos sejam realizados com prioridade para crianças e adolescentes.

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões as Comissões de Saúde; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é o ordinário. (art. 151, III, RICD)

A proposição foi distribuída a essa Comissão em 21/07/2025 e designado a este Relator em 10/10/2025. Não recebeu emendas no prazo legal, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois promove atualização necessária na lei, e beneficia população vulnerável: crianças e adolescentes.

Estudos<sup>1</sup> demonstram que o diagnóstico feito ainda na fase da infância ou adolescência, e o tratamento com o uso do colete para escoliose, podem evitar maiores complicações na vida adulta como: surgimento de fatores psicológicos relacionados à estética da curvatura característica da doença, dores

<sup>1</sup> <https://institutosalutesp.com.br/blog/escoliose-tratamento-com-colete/>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

musculares intensas e sensação de fadiga e uso de medicações e exercícios constantemente.

Conforme consta no na Constituição<sup>2</sup> a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Estado, de forma que a matéria se mostra relevante do ponto de vista dessa comissão que valoriza a saúde.

Apresentação: 12/11/2025 11:47:38:240 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 2869/2025

PRL n.1

### III - CONCLUSÃO

Assim sendo, considerando a relevância da proposta voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2869, de 2025.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Deputado ALLAN GARCES  
Relator

---

<sup>2</sup> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Endereço: Gabinete 558 - Anexo IV - Câmara dos Deputados  
E-mail: dep.allangarcес@camara.leg.br  
Telefone: (61) 3215-5558



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259682417400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



\* C D 2 5 9 6 8 2 4 1 7 4 0 0 \*